

Selbach/RS, 10 de junho de 2013.

Assunto: Parecer Jurídico nº 045/2013, relativo ao Projeto de Lei Municipal nº 043/2013, originário do Poder Executivo.

Tramitação: Regime Normal.

Fundamentação: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Em atendimento verbal do Presidente desta Casa Legislativa, declino que o Projeto de Lei nº 043/2013, que **“Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.926/2013 que autorizou o Poder Executivo a permutar parte do imóvel de propriedade do Município de Selbach, matrícula nº 2.035, com parte do imóvel de propriedade da Empresa Rudinei Graciano Geller ME e J.C. Kolling & Cia Ltda. Da matrícula nº 2.036, determinando as providências”**, não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Houve compensação equitativa nas avaliações, assim seguindo os valores apresentados nos laudos de avaliação é de ser aceito como justo o projeto.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus fins, portanto, este é legal sob ponto de vista Jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

Enfim, este é o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.781